



PROJETO DE LEI N.º _____/2026.

CRIA O CARGO DE AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, acrescido ao quadro de cargos de provimento efetivo, constante no Art. 3º, da Lei Municipal nº 2.339/2024 e suas alterações:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
Auditor-Fiscal da Receita Municipal	01	13

Parágrafo único. As especificações do cargo criado por este artigo são as que constam do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei, conforme anexo.

Art. 2º Ficam criadas as descrições do respectivo cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, junto ao Anexo I, da Lei Municipal nº 2.339/2024, conforme anexo.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei Municipal nº 2.339/2024 e suas alterações, não alterados ou revogados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraá, 23 de março de 2026.

BOLÍVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal



**ANEXO I****CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR-FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL****PADRÃO DE VENCIMENTO: 13****ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição sintética: Executar privativamente a fiscalização, planejamento, programação, supervisão, coordenação, orientação e controle das atividades no âmbito da competência tributária municipal, de conformidade com a legislação em vigor;
- b) Descrição analítica: Orientar contribuintes visando ao exato cumprimento da legislação tributária; lavrar termos, intimações e notificações, de conformidade com a legislação pertinente; executar a auditoria fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária; constituir o crédito tributário mediante o respectivo lançamento; proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador do tributo; proceder a apreensão, mediante lavratura de termo, de livros, documentos e papéis necessários ao exame fiscal, proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e na forma prevista na legislação pertinente; proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios, adicionais e penalidades, nos casos previstos em Lei; realizar sindicâncias decorrentes de requerimentos, de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedido de baixa de inscrição; proceder quaisquer diligências exigidas pelo serviço; prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins estatísticos de produção; gerir os cadastros de contribuintes ortogando inclusões, exclusões, alterações e respectivo processamento de acordo com a legislação, controlar as receitas originadas de transferências federais e estaduais, repassadas ao Município de conformidade com a legislação aplicável; emitir pareceres sobre a criação, alteração ou suspensão de tributos; exercer ou executar outras atividades ou encargos que lhe sejam determinados por Lei ou ato regular emitido por autoridade competente.

Condições de Trabalho:



- a) Geral: carga horária semanal de 37,5 horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, atendimento ao público e trabalho externo. Para o exercício do cargo poderá ser designado para dirigir veículo público em trabalho de fiscalização, desde que autorizado pela chefia competente.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Instrução: nível superior na área de Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Econômicas.





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal, integrante do quadro de cargos de provimento efetivo do Município de Carará, com o intuito de fortalecer a fiscalização tributária, o controle da arrecadação municipal e a gestão eficiente dos tributos.

A instituição deste cargo é essencial para garantir que o Município disponha de profissionais capacitados para executar, com exclusividade, atividades de fiscalização, auditoria e controle das receitas públicas municipais. O Auditor-Fiscal da Receita Municipal atuará na orientação de contribuintes, lançamento e arrecadação de tributos, inspeção de estabelecimentos, emissão de pareceres, elaboração de relatórios e demais diligências necessárias ao cumprimento da legislação tributária vigente.

Além disso, a criação do cargo atende à necessidade de aperfeiçoamento da administração tributária municipal, contribuindo para o aumento da eficiência, transparência e legalidade na arrecadação dos tributos, bem como na gestão de recursos provenientes de transferências federais e estaduais.

O cargo foi definido com requisitos técnicos compatíveis com as atribuições, exigindo formação superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou Econômicas, garantindo que o profissional possua o conhecimento necessário para lidar com as complexidades da legislação tributária e financeira.

Dessa forma, a criação do cargo de Auditor-Fiscal da Receita Municipal representa um avanço na estrutura administrativa do Município, proporcionando maior capacidade de fiscalização e controle, além de assegurar a correta arrecadação dos tributos, em benefício da sociedade e do interesse público.

Caráá, 23 de março de 2026.

BOLÍVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES

Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78BD-CFC8-BB3A-5C9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BOLIVAR ANTÔNIO DE SOUZA RABELO GOMES (CPF 039.XXX.XXX-35) em 27/03/2026 10:28:44
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caraa.1doc.com.br/verificacao/78BD-CFC8-BB3A-5C9F>